



FLOI

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO:

PROJETO DE LEI N° 27/97

AUTOR:

CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR

CONTRATO COM A EMPRESA RB-EM / PLACA FESTA-

FAÓ DE SERVIÇOS S/C LTDA, E DÁ OUTRAS PROVI-

DÊNCIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 26/97 - Alfa 02

1.02
S/

MENSAGEM Nº 26/97.

IBIÚNA, 11 DE ABRIL DE 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 27/97

Recebido em 16 de 04 de 19 97

Prazo vence em _____ de _____ de 19_____

Recebido por _____

O uso do cartão visa o fio da arrecadação municipal no ICMS, pela obrigatoriedade de que o contribuinte comporte a participação da aplicação em projetos sociais e o cumprimento das obrigações fiscais de produto ou serviço prestado ao Município nos lucros da empresa (Cópias dos Edis). As Comissões de Ibiúna, 16/04/97.

[Signature]

A presente Proposição, sob o nº 26, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a celebrar contrato com a com a Empresa RB-EM / PLACA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., e dá outras providências, com a finalidade de ensejar a possibilidade de utilização do "Cartão Conveniência" pelos funcionários públicos municipais, cujo cartão, tem por finalidade precípua, a compra em redes de supermercados do Município, de gêneros alimentícios, que poderá ser feita pelos funcionários, sendo certo que, o valor utilizado, será descontado em folha de pagamento dos servidores usuários do cartão, em até 40% (quarenta por cento) dos seus vencimentos.

A vantagem dos funcionários portadores do "cartão conveniência" é de que poderão antecipar suas compras, suprindo, deste modo, as suas necessidades antes do seu efetivo recebimento dos vencimentos mensal, para posterior desconto em sua folha de pagamento.

Os valores descontados do pagamento de cada funcionário será repassado à empresa contratada, a qual manterá contrato com os supermercados do Município de Ibiúna, para atendimento do fornecimento feito aos funcionários usuários do mencionado "cartão conveniência".

O contrato a ser firmado não gera nenhum ônus ao Município, tendo em vista que a empresa é que arcará com as despesas dos funcionários, em suas compras, nem se responsabiliza pelo mau uso do cartão, se este eventualmente for utilizado em valores superiores ao previsto nesta lei.

CARLOS DE OLIVEIRA
Vale ressaltar que o cartão conveniência não tem taxa de manutenção; não tem consulta no SPC, com crédito aberto em 24 horas ou no máximo em até 30 dias e o desconto do valor utilizado é feito diretamente da folha de pagamento ou débito bancário.

Secretaria Administrativa
Recebido : 16/04/19 97

AS 11:40 MS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 26/97 - fls. 02

fls. 03

PROJETO DE LEI N° 11/97

DE 11

O uso do cartão gera auto da arrecadação municipal de ISS e ICMS, pela obrigatoriedade da expedição de nota fiscal de produto ou serviço, bem como a participação financeira do Município nos lucros da empresa para aplicação em projetos sociais (Fundo de Solidariedade do Município), e, parceria com o comércio e empresas privadas sem custo operacional para o Poder Público Municipal.

dá outras providências

Quanto ao fornecedor, este terá eliminado de sua contabilidade, o cheque pré-datado; o cheque sem fundo; o cheque roubado ou extraviado.

Quanto ao perfil do usuário do sistema, será considerado sempre como muito bom, tendo em vista que o mesmo não está desempregado, não havendo inadimplência, pois todas as vendas de produtos serão recebidas.

ARTIGO 1º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar

O sistema manterá um seguro em grupo, para a cobertura de inadimplência provocada por morte natural ou acidental.

do Poder Executivo

Para a associação comercial a vantagem se verifica no sentido de que o inscrito no sistema só poderá comprar produtos ou serviços no Município onde reside, tendo em vista que o cartão é Municipal.

em folha de pagamento de até 40% (quarenta por cento) das vendas feitas no Município

Em assim sendo, e tendo em vista que o contrato a ser firmado só trará benefício aos funcionários municipais, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

ainda mais de ser portador do cartão

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

21/97

Protocolado nº 26 - Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 26/97.

DE 11 DE ABRIL DE 1997.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 27/97

recebido em 10 de 04 de 19 97

razo vence em 10 de 19 97

recebido por

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão "Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato com a Empresa RB-EM / PLACA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., e, dá outras providências". Ia entrará em vigor na data de sua aprovação, vedadas as disposições em contrário.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato com a Empresa RB-EM / PLACA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., objetivando a possibilidade de utilização do "Cartão Conveniência" pelos Funcionários Públicos Municipais.

ARTIGO 2º - O Município procederá o desconto em folha de pagamento de até 40% (quarenta por cento) dos vencimentos do funcionário portador do "cartão conveniência".

PARÁGRAFO ÚNICO - Para proceder o desconto previsto no "caput" deste artigo, o funcionário, além de ser portador do cartão conveniência, o deverá autorizar expressamente.

ARTIGO 3º - Os valores descontados em folha de pagamento a título de utilização do "cartão conveniência" serão repassados à Empresa franqueada de RB - EM / PLACA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., nos termos do contrato previsto no Artigo 1º desta lei.

ARTIGO 4º - O Município não terá nenhuma responsabilidade pelo mau uso do catão conveniência pelo funcionário, nem pelo fato do mesmo, eventualmente ser utilizado em valores superiores ao previstos no artigo 2º desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 26 - Fls. 02.

ARTIGO 5º.- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS
11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1997.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 27/97 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 16 p. passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da presente data.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e às comissões para exararem parecer.

Ibiúna, 22 de abril de 1997.

Amauri Gabriel Oliveira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



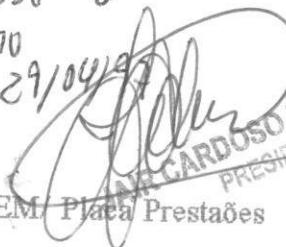
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Ofício ao autor
solicitando o
documento
IBIÚNA, 29/04/97


J. CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Projeto de Lei n. 27/97.

Autoriza o Poder Executivo a ceelebrar contrato com a Empresa RB-EM Plata Prestações de Serviços S/C Ltda, e dá outras porvidências.

A primeira vista o referido Projeto de Lei virá beneficiar os nossos funcionários, com relação a aquisição de generos alimentícios junto a estabelecimentos credenciados.

Ocorre que por um lapso o contrato mencionado no artigo primeiro , não se fez acompanhar do referido Projeto de Lei, dificultando sua melhor apreciação. Em vista disso solicito a V.Exa., que oficie o Sr. Prefeito Municipal, objetivando cópia do contrato , conforme dispõe os artigo 24, I,"c "; IV , "e" , do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ibiúna, 28 de abril de 1.997



JONAS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
RESTITUI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº 274/97

Ibiúna, 02 de maio de 1997.

Certifico que o Projeto de Lei nº 27/97 recebeu Requerimento da Presidente da Comissão de Justiça e Redação solicitando informações ao mesmo.

SENHOR PREFEITO:

Conforme Despacho do Sr. Presidente foi encaminhado o Ofício GPC nº 274/97 ao autor, solicitando as informações.

Ibiúna, 02 de maio de 1997.

Através do presente, atendendo a requerimento formulado pela Comissão de Justiça e Redação desta Casa de Leis, conforme fotocópia anexa, solicito os préstimos de Vossa Excelência em determinar o encaminhamento a esta Câmara de fotocópia do contrato que o Projeto de Lei Nº 27/97 faz menção em seu artigo primeiro, para que seja dado seu trâmite legal.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me sempre a inteiro dispor.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 27/97 recebeu Requerimento do Presidente da Comissão de Justiça e Redação solicitando informações ao mesmo.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foi encaminhado o Ofício GPC nº. 274/97 ao autor, solicitando as informações.

Ibiúna, 02 de maio de 1997.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

12/09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO GP Nº 373/97.

Ibiúna, 13 de maio de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de me dirigir à V.Exa. a fim de solicitar a retirada do projeto de lei nº 26/97, que foi encaminhado à consideração da E.Câmara Municipal através da Mensagem de mesmo número, de 11 de abril de 1997, para novos estudos.

Certos de que V.Exa. atenderá a solicitação, venho, aproveitando do ensejo, reiterar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA - SÃO PAULO.**

AO EXMO. SENHOR
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
NESTA.

Secretaria Administrativa
Recebido: 15/05/1997





CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº 341/97

Ibiúna, 21 de maio de 1997.

SENHOR PREFEITO:

Por meio da sua assinatura que o Chefe do Executivo, autor do Projeto de Lei nº 27/97, protocolou no dia 16 p. passado o Ofício GP nº. 27/97

encerrando a reunião da tramitação da proposição.

O referido Ofício foi lido no expediente da Casa

no dia 20 p. passado, e expedido o Ofício GPC nº. 341/97

ao presente dia, comunicando o deferimento ao pedido.

Ibiúna, 21 de maio de 1997.

Através do presente, reportando-me ao Ofício GP nº 373/97, datado de 13 de maio de 1997, de Vossa Excelência, que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 27/97, comunico que foi deferido o pedido, e referida proposição ficará arquivada nos anais.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me sempre a inteiro dispor.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Chefe do Executivo, autor do Projeto de Lei nº. 27/97 protocolou no dia 15 p. passado o Ofício GP nº. 27/97 solicitando a retirada de tramitação da proposição.

Certifico mais, o referido Ofício foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 p. passado, e expedido o Ofício GPC nº.341/97 da presente data, comunicando o deferimento ao pedido.

Ibiúna, 21 de maio de 1997.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário da Div. do Processo Legislativo